



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0357/98

As Comissões

Do Justiça e Finanças

Em, 20.10.98 1998

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 03.09.98 1998

Presidente

Projeto de LEI Nº 014/98 de 17/08/1998

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VERBA PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANCHIETA, PARA AUXILIAR CUSTEIO DE PARTE DE SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

*Emenda
na
Carta
pastor
Suspensa*

Sala das Sessões / / 19

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº. 014/98.

Câmara Municipal de Anchieta - ES As Comissões

Aprovado por unanimidade das Comissões de Justiça e Finanças

Sala das Sessões 03/09 1998 Em, 20/08/1998

Presidente

Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verba para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, para auxiliar no custeio de parte de suas despesas administrativas.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, durante todo o exercício de 1998, inclusive os meses já transcorridos, com o objetivo de repassar, mensalmente, o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0357/98 Fls. 33

Anchieta-ES 18/08/98

Simone

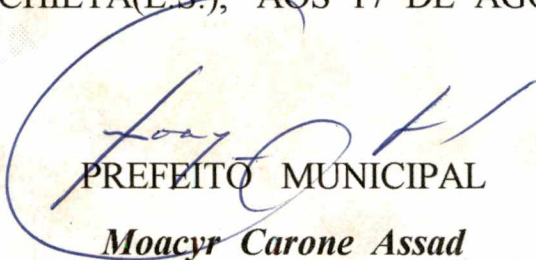
Art. 2º. - Os Recursos Financeiros de que trata o Art. 1º, tem fim específico para auxiliar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta no custeio de parte de suas despesas administrativas.

Art. 3º. - A verba de que trata o Art. 1º, advirá da Dotação Orçamentária 3.2.3.1. - Ficha 231, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicidade, retroagindo seus efeitos jurídico-contábeis a 02.01.98.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 17 DE AGOSTO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL

Moacyr Carone Assad

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

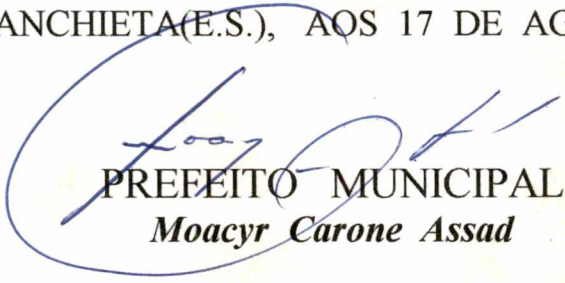
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 014/98.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por **serventia** o repasse de verbas ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, para manutenção de parte de suas despesas administrativas, cumprindo assim mais **uma** das metas deste Governo.

Diante da exposição acima, que se perfaz **no** reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada **eficiência** do serviço público e dos colaboradores, é que esperamos dos ilustrados **edís** a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 17 DE AGOSTO DE 1998.



PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : Projeto de Lei nº 014/98
Autor : Poder Executivo
Assunto : Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verba para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, para auxiliar custeio de parte de suas despesas administrativas.

Sr. Presidente,

Na qualidade de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima descrito, por se tratar de matéria legal e constitucional, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 02 de setembro de 1998.

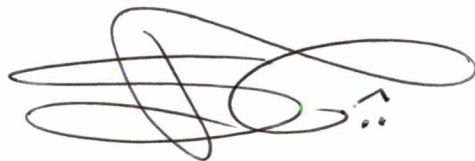


Belmiro José Mezadri
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

José Maria Rovetta
PRESIDENTE



Sinfrônio Freire da Cruz
MEMBRO

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

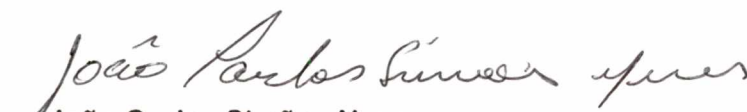
Parecer ao : Projeto de Lei nº 014/98
Autor : Poder Executivo
Assunto : Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verba para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, para auxiliar custeio de parte de suas despesas administrativas.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei nº 014/ 98, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto acima descrito, por se tratar de matéria legal e constitucional, não havendo qualquer obstáculo legal à sua aprovação.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 2 setembro de 1998.


João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Analisando o Projeto de Lei nº 14/98 , chegamos a conclusão de que somos favorável ao mesmo, acompanhando o parecer do nosso relator. É o nosso parece.

Marcus Vinícius Doellinger Assad
Presidente


Pio Salarini
Membro